NOTA TÉCNICA Nº 03
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS: PRINCIPAIS DÚVIDAS

No dia 06/07/2023 a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicou a primeira multa à uma empresa por infrações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo a falta de comprovação da indicação do Encarregado (art. 41).

Na sequência, veja **quem é o Encarregado, as hipóteses de dispensa de indicação e/ou como nomeá-lo**.

✓ **Quem é o Encarregado?**

O encarregado (pessoa física ou jurídica, interna ou externa à empresa) é o responsável por atuar como canal de comunicação entre a empresa, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As atividades deste profissional são:

- **Aceitar** reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- **Receber** comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- **Orientar** os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- **Executar as demais atribuições** determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

✓ **Toda empresa precisa de encarregado?**

Em regra, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe como uma das atribuições da empresa que realiza o tratamento de dados pessoais a **necessidade de indicar encarregado**.

No entanto, conforme Resolução CD/ANPD Nº 02/2022, a ANPD apresentou **dispensa à indicação** de encarregado para **Agentes de Tratamento de Pequeno Porte** tais como**:**

- Microempresas
- Empresas de pequeno porte
- *Startups*
- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente
- Pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais

Cabe ressaltar que mesmo com a dispensa de indicação de encarregado para a empresa de pequeno porte, **ainda assim é obrigatório disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, como um e-mail**.

✓ **Em quais situações a empresa de pequeno porte não poderá ser beneficiada com a dispensa de indicação do encarregado?**

- Se realizar tratamento de **alto risco para os titulares**, ressalvada a hipótese de organizar-se por meio de entidades de representação da atividade empresarial, por pessoas jurídicas ou por pessoas naturais para fins de negociação, mediação e conciliação de reclamações apresentadas por titulares de dados.
- No caso de empresa de pequeno porte obtiver **receita bruta superior ao limite de R$4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) em cada ano-calendário.
- No caso de startups, obtiver **receita bruta superior ao limite de R$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de **R$ 1.333.334,00** (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada.
- Pertencer a **grupo econômico** de fato ou de direito, cuja receita global ultrapasse os limites referenciados acima, conforme o caso.

Caso a empresa de pequeno porte opte por indicar o Encarregado, será considerado uma boa prática e, neste caso, a identidade e as informações de contato do encarregado **deverão ser divulgadas publicamente**, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site da empresa.

A ANPD poderá determinar à empresa de pequeno porte o cumprimento das obrigações dispensadas ou flexibilizadas, considerando as circunstâncias relevantes da situação, tais como a natureza ou o volume das operações, bem como os riscos para os titulares.

✓ **Como fazer a indicação do Encarregado?**

Para a nomeação, a própria ANPD, no "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado", recomenda que seja indicado por um ato formal: um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo, como por exemplo uma ata de nomeação.

O ideal é que o Termo seja assinado pelo Presidente/Sócio Administrador ou função equivalente na organização, e conte com uma descrição objetiva das atividades, responsabilidades e limites da função.

✓ **Quais características devo considerar para a escolha do Encarregado?**

Considerando as atividades que são de responsabilidade do Encarregado, é interessante o seguinte perfil profissional:

- Comunicativo
- Liderança e gerenciamento
- Conhecimento jurídico e tecnológico sob aspectos de proteção de dados
- Conhecimento do negócio
- Capacidade analítica

Muitos dos profissionais que têm sido nomeados como Encarregados nas organizações, em geral, têm alguma experiência ou conhecimento nas áreas: jurídica, compliance, segurança cibernética, segurança e tecnologia da informação, gestão de riscos, ouvidoria e/ou canal de atendimento, SAC.

Além disso, pode ser considerado importante que o Encarregado tenha liberdade na realização de suas atribuições, bem como que não haja conflitos de interesse.

- ✓ **Questões trabalhistas**

Caso opte-se pela nomeação de um colaborador interno, a princípio, a atividade poderá ser cumulada com as atividades habituais. De toda forma, recomenda-se validação junto ao jurídico da empresa, visando mitigar eventuais riscos trabalhistas.

Importante ressaltar que o Ministério do Trabalho regulamentou parcialmente a ocupação, com código na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações: 1421-35.

- ✓ **O Encarregado será responsável por incidentes que vierem a ocorrer?**

O Encarregado não possui poder final decisório sobre o tratamento de dados pessoais, mas sim apenas apoia nas tomadas de decisões pelo corpo estratégico da empresa, que permanece na posição de garantidora do cumprimento da legislação da LGPD.

Eventual responsabilização na pessoa física do Encarregado somente será possível em caso de ação ou omissão com dolo comprovado.

Gerência de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade (GRC&P)

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.